



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 027/2017

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2016

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 15 e 19 de janeiro de 2018, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2016, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2016, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.



II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos fiscalizados

4. O orçamento do CRM/MG foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2016 no montante de **R\$ 43.815.120,00**.

5. Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2016, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS LIQUIDADAS		43.815.120,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2016			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	44.661.339,34	101,93%
	DE CAPITAL	15.500,00	0,04%
	TOTAL DAS RECEITAS	44.676.839,34	101,97%
DESPESAS	CORRENTES	35.102.261,33	80,11%
	DE CAPITAL	180.166,88	0,41%
	TOTAL DAS DESPESAS	35.282.428,21	80,53%
SUPERÁVIT CORRENTE		9.394.411,13	21,44%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		44.666.265,68	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		42.737.642,58	
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		1.928.623,10	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015		48.850.689,04	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016		50.776.153,21	
SUPERÁVIT PATRIMONIAL		1.925.464,17	
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES		3.158,93	
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		39.528.601,22	88,48%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	2.848.238,12	6,38%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	150.000,00	0,34%
	FISCALIZAÇÃO	150.000,00	0,34%
	OUTRAS DOAÇÕES	2.000.000,00	4,48%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	5.148.238,12	11,52%
TOTAL DAS RECEITAS		44.676.839,34	100,00%



6. Durante o exercício de 2016 foram realizados ajustes de exercícios anteriores, com lançamentos diretamente na conta de Patrimônio. O procedimento foi realizado de forma regular, porém não foi evidenciado em Nota Explicativa, que visa fornecer as informações necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT / DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2013	38.705.600,00	29.945.507,68	77,37%	30.915.445,46	79,87%	-969.937,78
2014	41.441.423,89	38.793.849,30	93,61%	38.022.836,65	91,75%	771.012,65
2015	38.363.936,90	38.228.303,99	99,65%	30.746.286,53	80,14%	7.482.017,46
2016	43.815.120,00	44.676.839,34	101,97%	35.282.428,21	80,53%	9.394.411,13
MÉDIA	40.581.520,20	37.911.125,08	93,42%	33.741.749,21	83,15%	4.169.375,87

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2013	29.905.600,00	29.945.507,68	100,13%	34.811.600,00	28.259.111,56	94,49%	1.686.396,12
2014	33.808.268,00	33.753.349,30	99,84%	40.485.923,89	37.648.662,33	111,36%	-3.895.313,03
2015	36.449.009,31	38.228.303,99	104,88%	37.545.935,90	30.945.748,99	84,90%	7.282.555,00
2016	43.000.120,00	44.661.339,34	103,86%	41.456.551,55	35.102.261,33	81,63%	9.559.078,01
MÉDIA	35.790.749,33	36.647.125,08	102,39%	38.575.002,84	32.988.946,05	85,52%	3.658.179,03

7. **Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRM/MG, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de **102,39%**, índice considerado excelente, indicando que os cálculos estão além do efetivo potencial de arrecadação. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

8. Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em 4,1 milhões de reais, sem considerar os restos a pagar não processados, como mostra a coluna de (superávit / déficit corrente). O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CFM e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CFM	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2013	29.945.507,68	8.497.205,25	21.448.302,43	
2014	33.753.349,30	9.315.356,55	24.437.992,75	13,94%
2015	38.228.303,99	10.242.491,72	27.985.812,27	14,52%
2016	44.661.339,34	11.396.371,75	33.264.967,59	18,86%
Total	146.588.500,31	39.451.425,27	107.137.075,04	55,09%

9. Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA		
DOAÇÕES DO CFM	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2.313.355,00	19.134.947,43	
2.628.945,11	21.809.047,64	13,97%
3.846.397,70	24.139.414,57	10,69%
5.148.238,12	28.116.729,47	16,48%
13.936.935,93	93.200.139,11	46,94%

10. Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuados pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

b) Prestação de Contas dos Projetos – Valores repassados em 2016.

11. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 2.848.238,12	R\$ 2.848.238,12	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas foi devidamente formalizada.		

12. b.2) Projeto de Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas foi devidamente formalizada.		

13. b.3) Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas foi devidamente formalizada.		



c) Prestação de Contas Anual

14. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2016, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que opinou pela regularidade dos atos e recomendou a aprovação, conforme parecer de 24/03/2017.

15. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

16. Objetivando o cumprimento das normas legais, houve a publicação do edital Diário Oficial da União e no jornal “O tempo”, ambos dos dias 16 de março de 2017, exatamente nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8ª da Resolução CFM nº 2.159/2017. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 24/03/2017, a prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2016, foi aprovada por unanimidade de votos. Note-se, portanto, que não foi observado o prazo de 30 (trinta) dias entre a publicação a realização da assembleia, conforme previsto na Resolução CFM 2.159/2017.

c.1) Convocação da Assembleia

17. Lembramos que o inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, definiu novas regras para publicação dos editais de convocação da assembleia, conforme abaixo:

Art. 8º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças:

IV – ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.

Parágrafo único – Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

18. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2016, e constatamos que o processo contém todos os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017.

19. Em relação às atuais contas do CRM/MG, encontra-se aberto o Processo nº 023.485/2017-5 junto ao Tribunal de Contas da União desde 22/08/2017, que trata de - FOC. Conselhos de Fiscalização Profissional. Até esta data, a última movimentação foi em 28/11/2017 com a seguinte descrição: Enviado por SECEX-MG para providências externas na MINS-ASC.



d) Relatório de Gestão

20. O Relatório de Gestão do CRM/MG, referente ao exercício de 2016, foi elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 154/2016 e contempla todos os itens indicados na Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, inclusive já foi publicado no sítio do Tribunal de Contas da União.

e) Cadastro dos Ativos

21. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2016 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO								
EXERC.	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA			
	QDE		VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		QDE		VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES
2012	38.455	38.455			6.665	6.665		
2013	40.811	40.811	6,13%	6,13%	7.011	7.011	5,19%	5,19%
2014	42.906	42.906	5,13%	5,13%	7.675	7.675	9,47%	9,47%
2015	44.067	44.067	2,71%	2,71%	9.326	9.326	21,51%	21,51%
2016	45.903	45.903	4,17%	4,17%	10.079	10.079	8,07%	8,07%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			4,53%	4,53%			11,06%	11,06%
CRESCIMENTO TOTAL DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			19,37%	19,37%			51,22%	51,22%

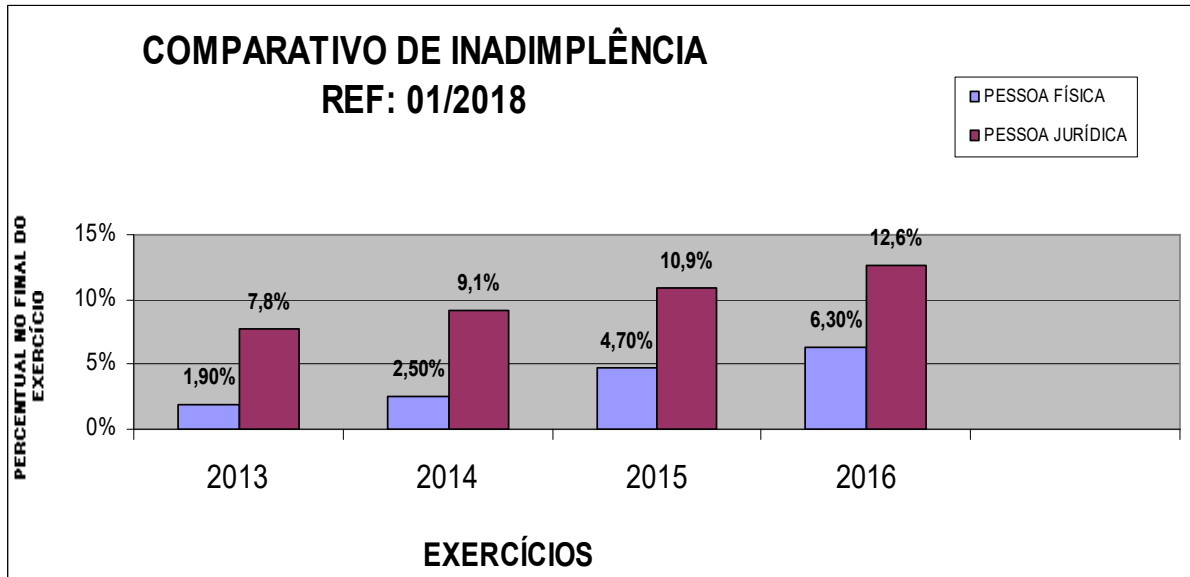
22. As quantidades de pagantes foram estimadas com base nos dados atuais, em face da ausência de dados históricos no sistema de cadastro dos inscritos.

CÁLCULO DA INADIMPLÊNCIA – ATIVOS PAGANTES – FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016					
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	45.903			82,00%
	PESSOA JURÍDICA	10.079			18,00%
	TOTAL	55.982			100,00%
INADIMPLÊNCIA (Descontados os Inoperantes)	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	INOPERANTES	PAGANTES	%
	PESSOA FÍSICA	4.537	0	4.537	74,79%
	PESSOA JURÍDICA	1.591	62	1.529	25,21%
	TOTAL	6.128	62	6.066	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		PESSOA FÍSICA			9,88%
		PESSOA JURÍDICA			15,17%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23. Apresentamos os atuais índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CRM/MG, referentes aos exercícios 2013 a 2016.



24. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 14,28% para as pessoas físicas e 22,05% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

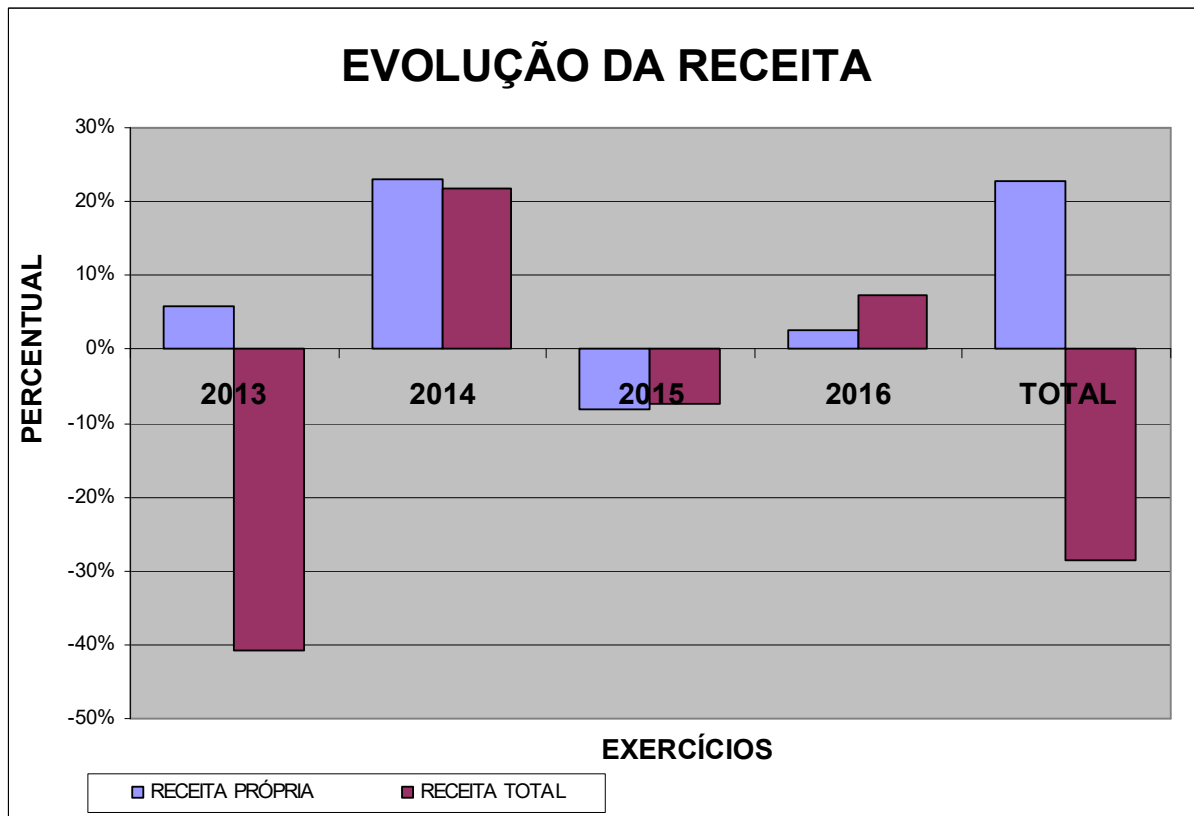
25. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/MG, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		VARIÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	RECEITA TOTAL		VARIÇÃO DA RECEITA TOTAL
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIÇÃO	VALOR	VARIÇÃO		VALOR	VARIÇÃO	
2012	24.782.132,76		500,00		0,00%	48.038.647,50		0,00%
2013	27.617.152,68	11,44%	527,00	5,40%	5,73%	29.945.507,68	-37,66%	-40,86%
2014	36.164.904,19	30,95%	561,00	6,45%	23,01%	38.793.849,30	29,55%	21,70%
2015	35.381.906,29	-2,17%	597,00	6,42%	-8,06%	38.228.303,99	-1,46%	-7,40%
2016	39.528.601,22	11,72%	650,00	8,88%	2,61%	44.676.839,34	16,87%	7,34%
TOTAL		59,50%		30,00%	22,70%		-7,00%	-28,46%

26. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um aumento real na arrecadação das receitas próprias de **22,70%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **30,00%**. Em relação ao total das receitas, no mesmo período, houve uma evolução negativa de **28,46%**, da mesma forma descontados os aumentos conferidos às anuidades, conforme gráfico abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

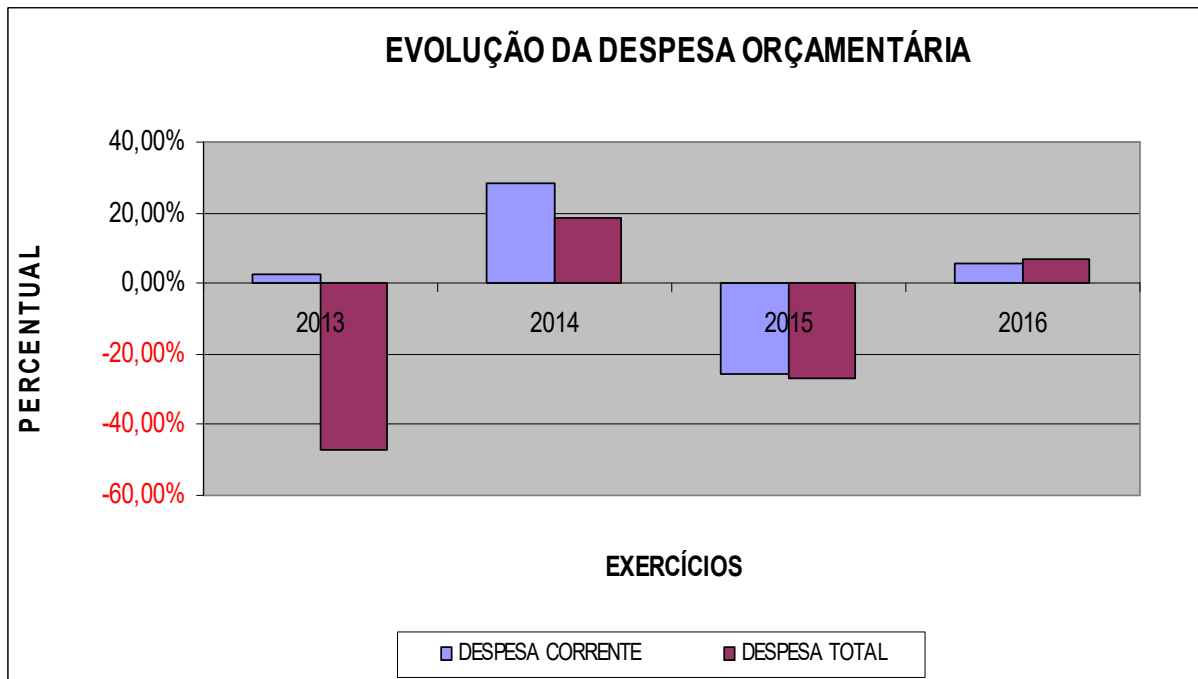


27. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA

EXERC	DESPESA CORRENTE	VARIÇÃO DA DESPESA CORRENTE			DESPESA TOTAL	VARIÇÃO DA DESPESA TOTAL	
		SIMPLES	(IGPM)	REAL		SIMPLES	REAL
2012	26.167.566,54				55.363.875,59		
2013	28.259.111,56	7,99%	5,52%	2,34%	30.915.445,46	-44,16%	-47,08%
2014	37.648.662,33	33,23%	3,67%	28,51%	38.022.836,65	22,99%	18,64%
2015	30.945.748,99	-17,80%	10,54%	-25,64%	30.746.286,53	-19,14%	-26,85%
2016	35.102.261,33	13,43%	7,19%	5,82%	35.282.428,21	14,75%	7,06%
TOTAL		34,14%	29,62%	3,49%		-36,27%	-50,83%

28. O quadro indica que as despesas aumentaram acumuladamente nos últimos cinco anos em **3,49%** (considerando apenas as correntes) e recuaram em **50,83%**, (considerando o total das despesas) respectivamente, se descontada a inflação do período de **29,62%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



29. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução** de **20,00%**, confrontando com as receitas próprias e de **36,84%**, confrontando com o total das receitas.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

30. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março e setembro e dezembro de 2016, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

31. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

32. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2016, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação diverge em **R\$ 153.623,99**, ou **(0,42%)** em relação ao total arrecadado, considerado aceitável, conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			RECEITA DE EXERCÍCIO FUTURO		VALORES CONTÁBEIS	DIVERGÊNCIA
			(-) 2015	(+) 2016		
ANUIDADES E TAXAS	PESSOA FÍSICA	36.811.412,67	38.659,75	127.187,00	36.569.261,43	153.623,99
	PESSOA JURÍDICA					

a.3) Avaliação econômico-financeira

33. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2015 e 2016, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2015	31/12/2016
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		12.952.631,56	19.705.764,83
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos - provisões)	(-)	1.805.495,32	2.696.481,26
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	474.686,90	518.202,22
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	11.621.823,14	17.527.485,79

34. O quadro indica um acréscimo nas disponibilidades líquidas de 2015 para 2016, no curto prazo, no montante de R\$ 5,9 milhões de reais.

b) Execução das Despesas

35. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

36. Em relação à formalização dos processos normais de despesas, constatamos a devida regularidade.

b.1) Suprimento de Fundos

37. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

38. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos a regularidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Quota-Parte do CFM

39. Por meio da Resolução CFM nº 2.125, de 16 de julho de 2015, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2016, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária. Esse procedimento precisa ser melhor aplicado, uma vez que as remessas não foram automáticas.

40. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2016, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

41. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

42. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

43. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 12 da Resolução CFM nº 2.125/2015, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2016, assim determinou:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”

44. De acordo com os registros contábeis o valor inscrito em dívida ativa até o exercício de 2016 totaliza **R\$ 981.982,71**, no curto prazo e de **R\$ 7.229.705,72**, no longo prazo, totalizando **R\$ 8.211.688,43**, sendo constituída provisão para perdas no valor de **R\$ 7.229.705,72**. Já a soma dos valores passíveis de recebimentos, conforme relatório do sistema



de controle das anuidades, somente dos últimos quatro anos totaliza **R\$ 8.459.390,88**, conforme tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE DEVEDORES				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VLR ESTIMADO	QDE	VLR ESTIMADO
2013	774	652.636,80	549	462.916,80
2014	1.088	903.344,64	698	579.535,44
2015	2.064	1.675.802,88	1.021	828.970,32
2016	2.898	2.335.788,00	1.266	1.020.396,00
QDE	6.824	5.567.572,32	3.534	2.891.818,56

45. Desta forma, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.125/2015, as medidas internas para recuperação dos créditos ainda não liquidados encontram-se regulares.

e) Diária, verba indenizatória e auxílio de representação.

46. De acordo com a Resolução CRM/MG nº 376/2016, de 15/04/2016, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

47. O Conselho Federal de Medicina, respaldado na Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.141/2016, de 25/02/2016, que regulamentou a matéria para o exercício de 2016. Observamos que os valores, regras e limites fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM, conforme quadro abaixo:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM/MG nº 376/2016			
Tipo	Beneficiário	Destino	Valor
Diária	Conselheiros	No Estado	R\$ 520,00
		Fora do Estado	R\$ 780,00
	Consultores, Assessores, Convidados e Servidores	No Estado	R\$ 371,00
		Fora do Estado	R\$ 556,50
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.			
Verba Indenizatória	Conselheiros da capital		R\$ 626,00
	Conselheiros do Interior, quando se tratar de sessão plenária.		R\$ 348,00
Auxílio de Representação	Não prevê		R\$ 0,00

48. Durante o exercício de 2016 foram despendidos **R\$ 5.180.983,94** com esta modalidade, com acréscimo de 18,40% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, delegados, funcionários e convidados			
Descrição das Verbas	Exercícios		
	2015	2016	Varição
Diárias de Servidores	86.985,50	115.433,25	32,70%
Diárias de Conselheiros e Convidados	712.698,00	801.486,25	12,46%
Verba Indenizatória	3.434.910,00	4.068.062,00	18,43%
Auxílio de Representação	0,00	0,00	0,00%
Passagens Aéreas	141.325,42	196.002,44	38,69%
Total	4.375.918,92	5.180.983,94	18,40%

49. **e.1)** Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos atos de concessão para os pagamentos de diárias e de verba indenizatória.

50. **e.2)** Observamos que os valores e os limites fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM. Contudo, em relação à quantidade de verbas indenizatórias nas Sessões Plenárias, especialmente nas sextas-feiras, quando, na maioria dos casos, são pagas 4 (quatro) verbas para o mesmo dia, não é compatível com as regras estabelecidas na Resolução CFM nº 2.141/2016, conforme demonstrado abaixo:

51. **Verba Indenizatória** – Regra estabelecida pelo CFM (Resolução CFM nº 2.141/2016):

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.141/2016

...

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

...

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

52. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação à norma vigente do CFM.

53. **e.3)** Lembramos que todas as operações ligadas à diária, passagem e verba indenizatória devem ser tratadas diretamente no Sistema de Passagens e Diárias – SISPAD, custeado com recursos do CRM/MG, para possíveis consultas individuais e disponibilização de dados no Portal da Transparência.



f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

54. O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados e os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

55. Contudo, em relação à depreciação dos bens patrimoniais, notamos que apenas os bens móveis foram depreciados. Desta forma, recomendação a adoção dos procedimentos de depreciação também para os bens imóveis e intangíveis, conforme legislação vigente.

56. Lembramos, ainda, que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

f.2) Bens de consumo

57. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

58. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

59. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2016 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **RS 292.957,94**.

f.3) Controle da frota de Veículos

60. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.



61. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2016, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM/MG está composta, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FORD/FOCUS	2008	GMF 5656	1.394	0,67
2	FORD/FOCUS	12/13	GMF 7026	17.649	0,49
3	FORD/FOCUS	12/13	HLF 9226	20.152	0,51
4	PÁLIO WEEKEND	2014	GMF 7851	32.438	0,48
5	HONDA CÍVIC	2016	GMF 8153	3.654	0,58

62. Durante o exercício de 2016 os gastos com a frota de veículo totalizaram **R\$ 52.587,62**, de acordo com os registros contábeis. Isso significa que a média por quilômetro rodado de toda a frota de veículos, considerando todas as despesas, ficou em **R\$ 0,90**, conforme quadro abaixo:

Tipo de Despesa	Valor Realizado
- Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 10.101,29
- Combustível	R\$ 26.165,45
- Seguros	R\$ 16.320,88
Total	R\$ 52.587,62
Qde de quilômetros rodados	75.287
Média por quilômetro rodado	R\$ 1,43

g) Licitações, Contratos e Convênios.

63. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

64. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

65. Analisamos alguns processos de licitações abertos ou em vigor durante o exercício de 2016 e, considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade dos procedimentos, contudo, mantemos apenas as mesmas recomendações oferecidas no Relatório do Controle Interno nº 008/2016, de 29 de abril de 2016, especialmente quanto ao processo de Inexigibilidade nº 02/2014, que trata da contratação da Empresa Implanta Informática.



h) Administração de Pessoal

66. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2016, o CRM/MG movimentou admissões e demissões e executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2015/2016						
NATUREZA: Nº DE FUNCIONÁRIOS						
ESPÉCIE	QDE/VALOR					MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
+			-			
EFETIVOS (CLT)	SEDE	61	0	2	59	96,59%
	25 DELEGACIAS	26	1	1	26	
	TOTAL	87	1	3	85	
COMISSIONADOS	SEDE	2	2	1	3	3,41%
	25 DELEGACIAS	0	0	0	0	
	TOTAL	2	2	1	3	
TOTAL EM ATIVIDADE		89	3	4	88	100,00%
LECENCIADOS		1	0	1	0	0,00%
TEMPORÁRIOS		1	0	1	0	0,00%
INATIVOS		8	0	0	8	100,00%
TOTAL EM INATIVIDADE		10	0	2	8	100,00%
TOTAL GERAL		99	3	6	96	100,00%
VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2015						
DESPESAS	PESSOAL	6.252.271,40			58,33%	70.250,24
	ENCARGOS	1.836.008,06			17,13%	20.629,30
	BENEFÍCIOS	1.296.825,47			12,10%	14.571,07
	INATIVOS	1.333.658,76			12,44%	166.707,35
	TOTAL	10.718.763,69			100,00%	272.157,96
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	30.945.748,99			34,64%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.985.812,27	Sem Benefícios	28,90%	8.204,99	
			Com Benefícios	38,30%		
VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2016						
DESPESAS	PESSOAL	6.755.272,23			57,10%	76.764,46
	ENCARGOS	2.020.438,71			17,08%	22.959,53
	BENEFÍCIOS	1.528.126,70			12,92%	17.365,08
	INATIVOS	1.526.497,25			12,90%	190.812,16
	TOTAL	11.830.334,89			100,00%	117.089,06
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	35.102.261,33			33,70%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.264.967,59	Sem Benefícios	26,38%	9.118,17	
			Com Benefícios	30,98%		
VARIAÇÃO (2015/2016)						10,37%
Relação entre os funcionários e número de médicos ativos						0,0019



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

67. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio Creche, vale Transporte, Assistência Médica e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses para os salários e encargos sociais e doze (12) para os benefícios.

68. **Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

69. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 29/04/2016	
OCORRÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS
a) Dívida Ativa: A fim de evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do CRM/MG faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, constituindo-se as chamadas provisões para perdas .	IMPLEMENTADO
b) Licitações e Contratos: 1) Inexigibilidade nº 02/2014 – Serviços de atualização de software e suporte técnico a produtos e serviços de apoio técnico especializado a serem prestados para auxiliar as equipes da contratante e complementarem as melhores práticas na utilização dos softwares do departamento de contabilidade, tesouraria, compras e licitações - i) Ausência de menção do crédito orçamentário que ocorrerá a despesa; ii) Ausência de cláusula específica indicando o gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por <u>representante da Administração</u> , de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. Os fiscais podem ser <u>servidores da própria Administração</u> ou contratados especialmente para esse fim. iii) Somente autorize processo de inexigibilidade de licitação para os casos que, efetivamente, sejam impossíveis realizar uma licitação, devido a inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada	EM IMPLEMENTAÇÃO



a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas no artigo 25 da Lei nº 8666/93, devidamente formalizados no processo. **2) Pregão Eletrônico nº 06/2011 – Ausência de menção do valor estimado do contrato.** A estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado.

V – Portal da Transparência

70. Verificamos que CRM/MG detém link na internet específico para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações e dá outras providências.

71. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 encontram-se disponibilizados no sítio do CRM/MG. Porém, a disponibilização dos dados referentes ao item “Viagem” encontra-se desatualizado (a última informação é de agosto de 2017). Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre cumprimento da norma.

VI - Recomendações

72. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS
II.c.1 – Convocação de Assembleia Geral	<p>Antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, definiu novas regras para publicação dos editais de convocação da assembleia, conforme abaixo:</p> <p><i>Art. 8º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças:</i></p> <p><i>IV – ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.</i></p> <p><i>Parágrafo único – Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</i></p>
RESPOSTA DO CRM/MG	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ofício nº 02/2018/CRMMG/SA, de 2/3/2018	Protocolo CFM nº 3251/2018, de 6/3/2018
<p>Causas: Trata-se de uma norma nova que alterou o prazo mínimo para a convocação de assembleia dos médicos para 30 dias. Houve a publicação, contudo, fora do prazo considerando a circunstância descrita abaixo: Publicação da nova Legislação no DOU nº 23 – Resolução CFM nº 2.159/2017 em 01/02/2017. Circular CFM nº 27/2017 com a legislação protocolado neste Conselho em 20/02/2017. Publicação em jornal de grande circulação: 16/03/2017. Apreciação das contas: 24/03/2017. Do Prazo – Houve um prazo exíguo entre o recebimento da norma para sua execução. Registramos, ainda, que a publicação do ato convocatório para a Assembleia de prestação de contas do exercício de 2016, ocorreu com base no Regimento Interno deste Regional, aprovado por esse CFM, RP nº 334/2011, que na parte específica assim descreve: “Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente do CRMMG, através do órgão oficial e de jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, <u>com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.</u>”</p> <p>Medidas Saneadoras: Texto da conclusão da resposta: Há que ressaltar que todos os apontamentos e sugestões serão implementados de imediato, passando a constar, quando couber, nos relatórios contábeis e notas explicativas.</p> <p>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.</p>	

III.e – Diária, verba indenizatória e auxílio de representação	<p>a) Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos atos de concessão para os pagamentos de diárias e de verba indenizatória.</p> <p>b) Observamos que os valores e os limites fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM. Contudo, em relação à quantidade de verbas indenizatórias nas Sessões Plenárias, especialmente nas sextas-feiras, quando, na maioria dos casos, são pagas <u>4 (quatro) verbas para o mesmo dia</u>, não é compatível com as regras estabelecidas na Resolução CFM nº 2.141/2016, conforme demonstrado abaixo:</p> <p>Verba Indenizatória – Regra estabelecida pelo CFM (Resolução CFM nº 2.141/2016):</p> <p>RESOLUÇÃO CFM Nº 2.141/2016</p> <p>...</p> <p>Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:</p> <p>...</p> <p>II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar verbas/mês:</p>
---	--



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	<p>a) sessões plenárias: <u>fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia</u>, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;</p> <p>Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação à norma vigente do CFM.</p>
--	---

RESPOSTA DO CRM/MG

Ofício nº 02/2018/CRMMG/SA, de 2/3/2018	Protocolo CFM nº 3251/2018, de 6/3/2018
--	---

Causas: Em relação à letra “a”. Todo pagamento efetuado por este Conselho é precedido da respectiva autorização. Plenárias – A Resolução deste Conselho, RP nº 376/2016, dispõe sobre o ato de concessão/autorização: Art. 3º - As concessões de diárias com afastamentos a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas quando de sua solicitação. Parágrafo único – A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa. (grifamos). Art. 6º - Os valores da diária, da verba indenizatória e do reembolso de despesas com transporte, por ocasião das sessões plenárias deverão ser pagos ao Conselheiro dentro dos sete primeiros dias após a realização da reunião e nos demais casos até 1 (um) dia antes da viagem. § 1º - A Secretária da Diretoria encaminhará à Tesouraria, no expediente seguinte à reunião, a relação dos Conselheiros Presentes, para que sejam feitos os créditos em conta. § 2º A informação, por escrito, terá força de autorização de pagamento e o comprovante de depósito, de recibo. (grifamos). Os atos decorrentes de normas emanadas do CFM, bem como de normas internas estão presentes nos processos de concessão, mas deixaremos mais enviado o ato de concessão. Em relação à letra “b”. Este Conselho sempre adotou uma postura austera em relação aos seus atos de gestão, em especial quanto ao pagamento de verbas indenizatórias. Auxílio de Representação – Não há registro de pagamento de auxílio de representação no período auditado. Verbas Indenizatórias – Este Regional só efetua o pagamento dessa verba pela participação em Sessões Plenárias, havendo expressa vedação para pagamento diverso, conforme art. 8º da RP nº 376/2016. Em períodos anteriores ao auditado esta Entidade realizava suas sessões plenárias duas vezes por mês em 3 (três) dias consecutivos: quinta, sexta-feira e sábados, reduziu-se para dois dias, adequando as realizadas aos sábados para sextas-feiras. Houve, portanto, uma racionalização do período vespertino, que é o mais útil do ponto de vista prático, ou seja, de 12 às 18h, que poderiam ser realizadas mais de uma sessão plenária. Importante ressaltar, que este Conselho não extrapolou o limite de sessões previstas em suas Resoluções Plenárias, que inclusive é em número inferior ao desse Conselho Federal de Medicina, conforme observado pela equipe de Auditoria (III.e, alínea a, II – Recomendações do Relatório em epígrafe).

Medidas Saneadoras: Visando adequar à norma superior, editamos Portaria nesse sentido, in verbis: PORTARIA Nº 915/2018 - O Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e ouvido o Plenário deste Conselho, **R E S O L V E:** Art. 1º - As Sessões do Plenário deste Conselho serão realizadas nos dias e horários, a saber: I – quintas-feiras: 10, 14 e 18h30m; II – sextas-feiras: 08, 13 e 18h30m. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta, revogando-se as disposições em contrário. Belo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Horizonte, 25 de janeiro de 2018. Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra – Presidente. Os atos de concessão de verbas indenizatórias no período auditado observaram os limites estabelecidos por Resolução deste Conselho, bem como do Conselho Federal de Medicina-CFM, portanto, não houve qualquer espécie de dano aos cofres deste Regional. No ato de 2016 foram realizadas 168 (cento e sessenta e oito) Plenárias, sendo 14 (quatorze) semanais, conforme abaixo: Plenárias – 2016 – Janeiro: 07 e 08, 28 e 29; Fevereiro: 18 e 19, 25 e 26; Março: 10 e 11, 31 e 01; Abril: 14 e 15, 28 e 29; Maio: 12 e 13, 19 e 20; Junho: 09 e 10, 23 e 24; Julho: 07 e 08, 28 e 29; Agosto: 11 e 12, 25 e 26; Setembro: 08 e 09, 22 e 23; Outubro: 06 e 07, 27 e 28; Novembro: 10 e 11, 24 e 25; Dezembro: 01 e 02, 15 e 16. Texto da conclusão da resposta: Há que ressaltar que todos os apontamentos e sugestões serão implementados de imediato, passando a constar, quando couber, nos relatórios contábeis e notas explicativas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. O Conselho demonstrou que a situação foi revista e novos procedimentos foram implantados. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III.f.1 – Controle dos bens patrimoniais	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados e os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Contudo, em relação à depreciação dos bens patrimoniais, notamos que apenas os bens móveis foram depreciados. Desta forma, recomendação a adoção dos procedimentos de depreciação também para os bens imóveis e intangíveis, conforme legislação vigente.
---	--

RESPOSTA DO CRM/MG

Ofício nº 02/2018/CRMMG/SA, de 2/3/2018	Protocolo CFM nº 3251/2018, de 6/3/2018
<p><u>Causas:</u> “De acordo com a legislação vigente – Resolução CFM nº 2.124/2015, os procedimentos de adoção dos critérios para depreciação dos bens móveis e imóveis adquiridos depois do dia 1º janeiro de 2015 teriam a depreciação imediata. Já para os bens adquiridos com data anterior ao dia 1º de janeiro de 2015, não há a obrigatoriedade da adoção imediata do registro de depreciação, pois os mesmos devem passar por um processo de ajuste dos seus valores. Em relação ao bem imóvel tratado como ponto de auditoria, conforme orientado pelos próprios auditores, será necessária uma avaliação técnica por uma empresa terceirizada especializada para apuração do seu valor atual, uma vez que existe a necessidade de separarmos o valor do terreno do valor construído, e assim procedermos com o processo de depreciação para os bens imóveis.” Como a nova sede foi adquirida recentemente, ainda não havia sido tomada essa providência.</p> <p><u>Medidas Saneadoras:</u> Serão adotadas medidas para atender a recomendação. <u>Texto da conclusão da resposta:</u> Há que ressaltar que todos os apontamentos e sugestões serão implementados de imediato, passando a constar, quando couber, nos relatórios contábeis e notas explicativas.</p>	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII - Considerações Finais

73. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

74. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII – Conclusão

75. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.159, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2016, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM 2.159/2017, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília - DF, 10 de abril de 2018.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF N° 6319/O-5 S/MG

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF N° 16214-O/5 S/MG

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
Controle Interno